



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 334 /2021

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria Competente, informações de quando será enviado para a Câmara Municipal de Jaguariúna a Lei que institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

### JUSTIFICATIVA

A qualidade da mobilidade urbana está diretamente associada à organização territorial e à sustentabilidade das cidades e pode ser definida como a circulação de bens e pessoas dentro das cidades, por meio de veículos, das vias públicas ou ainda da infraestrutura disponível, com o objetivo de desenvolver relações sociais e econômicas.

Jaguariúna se desenvolveu, porém, a mobilidade, na visão de diversos munícipes, não acompanhou esse crescimento. Diversos são os relatos de ocorrências pela aparente falta de um planejamento de mobilidade, que, inclusive, acarreta em diversos trânsitos com vítimas fatais.

Ainda acrescento, que é nas reuniões e discussões nos Conselhos que são apresentadas as diretrizes das políticas públicas a serem adotadas sobre determinado assunto. Logo, diante do cenário que vivenciamos na Mobilidade Urbana Municipal é imperioso a existência de um conselho para a sociedade civil e o Poder Público possam discutir o tema.

Como este é um assunto que exige agilidade, estamos enviando também uma sugestão para a redação da Lei que institui o Conselho de Mobilidade Urbana em Jaguariúna:

***Ementa: “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana”***

*“Marcio Gustavo Bernardes Reis, Prefeito de Jaguariúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguariúna aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador Davi Ramos, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

*Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Mobilidade Urbana de Jaguariúna - COMURB, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município e a Comissão Tarifária do Transporte Urbano, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.*

*Art. 2º O COMURB fica vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.*



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 334 /2021

*Art. 3º É competência do Conselho Municipal Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo:*

*I – controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de mobilidade urbana e transporte de Jaguariúna;*

*II – colaborar na elaboração do Plano Diretor do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;*

*III – fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Mobilidade Urbana;*

*IV – emitir pareceres sobre as políticas de transportes circulação no Município;*

*V – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;*

*VI – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a concessão de licença de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;*

*VII – convocar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – ou de qualquer outro órgão da administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;*

*VIII – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;*

*IX – elaborar o regimento interno do Conselho por meio de Decreto Municipal, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;*

*X – fiscalizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo, com amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade dos serviços, avaliar sobre a justiça das tarifas e indicar punições às infrações regulamentares e contratuais;*

*XI – propor e fiscalizar critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;*

*XII – participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;*



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 334 /2021

XIII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência, bem como promover debates, consultas e audiências sobre assuntos de sua competência;

XIV – acompanhar a compra, fusão ou qualquer outra forma de aquisição de empresas do setor de transporte por outra do mesmo setor, encaminhando, se for o caso, denúncia ao Ministério Público Federal nos moldes da Lei Federal 12.529/2011.

Art. 4º O Conselho Municipal Mobilidade Urbana – COMURB será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras de Obras;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

VII - V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social;

VIII - 03 (três) representantes de Associações de Moradores;

IX - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna;

X - 01 (um) representante da ACI Jaguariúna – Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna;

XI - 01 (um) representante do PROCON;

XII - 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;

XIII - 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

XIV - 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;

XV - 01 (um) representante da AEA - Associação dos Engenheiros e Arquitetos;

XVI - 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos Portadores de Deficiência;

XVII - 01 (um) representante de entidade ligada à defesa dos direitos do idoso.

XVII - 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

XVIII - 01 (um) representante do CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

XIX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 334 /2021

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 3º As instituições que pleiteiem a vaga de representante de determinado grupo social deverão comprovar sua finalidade específica através do seu Estatuto Social.

§ 4º Os representantes da Associação de Moradores deverão ser indicados por meio de eleição dos próprios moradores.

§ 5º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 6º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 04 (quatro) membros, designada como Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista do § 2º, sendo:

I – 2 (um) membros escolhido entre os representantes da população;

II – 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal;

III – 1 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros setores.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano.

§ 2º Será permitida somente uma única reeleição dos membros da Comissão Executiva.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 334 /2021

§ 2º *As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.*

§ 3º *Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.*

Art. 8º *O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.*

§ 1º *Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.*

§ 2º *No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.*

Art. 9º *O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana deverá discutir e deliberar sobre a tarifa para o Transporte Coletivo Urbano.*

§ 1º - *A base de cálculo das tarifas será definida através de metodologia reconhecidamente aceitável, utilizando para tal a fórmula de reajuste que constará do edital de licitação.*

§ 2º - *As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente oferecer o voto de desempate.*

Art. 12 *O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.*

Art. 13 *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 14 *A indicação e a posse dos membros dos Conselhos deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.*

Art. 15 *Ficam revogadas as disposições em contrário."*

Considerando o Compromisso da Gestão atual com a qualidade de vida do cidadão Jaguariunense é que apresentamos o presente requerimento.

Por fim, solicita-se a gentileza de que a resposta com as informações do presente requerimento seja também encaminhada no e-mail [ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br](mailto:ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br).

Gabinete do Ver. E. M. P. do Município de Jaguariúna, 04 de outubro de 2021.

**a. VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 05 de outubro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de outubro de 2021.

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

**Presidente**